



## Polícia agride e abandona uma cidadã sem prestar a devida atenção

Circulam, pelas redes sociais, imagens que dão conta que os agentes da Polícia da República (PRM), sob alegação de imposição e fiscalização das medidas sanitárias contra a COVID-19, na Cidade de Lichinga, Província do Niassa, espancaram uma cidadã por não portar máscara de protecção facial. A PRM espancou a referida cidadã no mercado Chiuaula, em Lichinga, deixando-a estatelada no chão e nem se dignou a prestar os primeiros socorros, não fossem os cidadãos presente no local. Como já denunciámos anteriormente, a nos-

sa Polícia tem sido muito violenta, sem o mínimo de respeito pelos direitos e interesses fundamentais dos cidadãos, direitos estes que são o limite da sua actuação, nos termos dos artigos 3 e 253 da Constituição da República de Moçambique (CRM). Para a Polícia, não interessa se é mulher, idosa, grávida, doente ou criança. A função da Polícia não é outra senão garantir a lei e a ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos

cidadãos. O que estiver fora deste escopo é violação de princípios elementares de Estado de Direito Democrático. E deve haver responsabilidade dos agentes envolvidos. Mas esta truculência policial pode estar associada originariamente às falas do Presidente da República (PR) que entende que pode “instruir” os polícias a usar da violência física quando entender, em nome da protecção dos cidadãos. O Comandante-Geral da Polícia também tem sugerido a violência física dos agentes policiais quando fala de tolerância-zero, mas não enquadra tal tolerância zero, se é de facto física ou baseada simplesmente nos procedimentos legais como medidas administrativas. Não cabe a Polícia fazer justiça pelas próprias mãos. Em Moçambique não há ninguém que está autorizado a usar a violência física senão nos casos especialmente previstos na Lei, nomeadamente a legítima defesa (própria ou alheia), a acção directa e o estado de necessidade. O monopólio de violência física do Estado não significa uso da força pública fora do âmbito previsto na Lei para sa-

tisfazer interesses alheios, ilegais e contrários aos direitos humanos. Não! É usá-la em casos extremamente excepcionais e necessários. Assim sendo, que o Comandante-Geral da Polícia tome consciência de dirigir-se aos seus subordinados na indução que tem feito regularmente sobre como eles devem abordar os cidadãos. Os cidadãos são a razão de existência da PRM, não existe esta sem aqueles. Mas os cidadãos podem existir sem a Polícia, até porque o fenómeno de policiamento armado é típico de países violentos, principalmente países autoritários e/ou com regimes ditatoriais. Países que priorizam direitos humanos não têm policiamento ostensivo, senão nos casos extremamente excepcionais de criminalidade violenta, como numa eventualidade de terrorismo, rapto, resgate, entre outras situações anómalas. O CDD repudia este acto macabro e exige que a Polícia seja responsabilizada civil e administrativamente pelo sucedido em Lichinga. O CDD irá acompanhar de perto o desenrolar de todo o processo.



## INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** Emídio Beula  
**Autor:** CDD  
**Equipa Técnica:** Emídio Beula, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe e Ligia Nkavando.  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
 Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
 Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** http://www.cddmoz.org

### PARCEIRO PROGRAMÁTICO



### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

